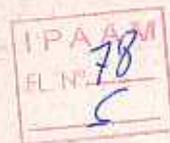




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



Antônia L. F. Barroso

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 317/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Joana Paula da Silva Dantas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 7726, Florest Hill,, nº 394, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 523.323.902-78

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.001-6

FONE: (92) 99286-9888

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 2968.2019

ATIVIDADE: Terraplanagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida das Flores, s/nº, Lote 72, Margem Esquerda do Igarapé do Matrinxã, km 20, Rodovia AM 010, em uma área com 2,1ha. Nas Coordenadas Geográficas **M14-P1726-60º0'28,35"W e 2º57'17,45"S**, **M14-P1727-60º0'27,95"W e 2º57'18,47"S**, **M14-P1728-60º0'27,24"W e 2º57'20,70"S**, **M14-P1729-60º0'20,89"W e 2º57'19,43"S**, **M14-P1730-60º0'21,59"W e 2º57'17,20"S**, **M14-P1731-60º0'21,99"W e 2º57'16,18"S**, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a atividade de serviços de terraplanagem em uma área de 2,1ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

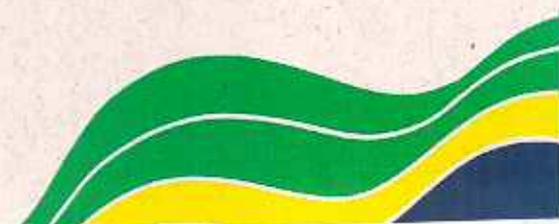
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

11 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 317/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2968.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP'S, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12. (Código Florestal).
14. Preservar as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federal nº 1282/94 e nº 2687/98, e demais normas pertinentes;
15. Proteger a Fauna conforme estabelecido nas Leis nº5.197/67 e nº 9.605/98.
16. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLO (Instruções Normativas nº21/2014, art. 70º e nº014/2018, art. 3º), com Inventário de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
17. Apresentar no prazo de 90 dias neste IPAAM, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC.